

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 002/2025

1. ÁREA REQUISITANTE	
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	
ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	PHELIPE MARCEL SILVA CAMPOS

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) dará início a fase preparatória para a contratação de empresa especializada e qualificada para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de materiais e equipamentos necessários execução dos serviços, para atender as unidades do DETRAN/MT localizadas nas cidades de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT;
- 2.2. Compreende-se que este documento constituirá a primeira fase do planejamento da contratação, que retratará o interesse público envolvido e a sua melhor solução, servirá de base para o anteprojeto, termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se reconheça pela viabilidade da contratação;
- 2.3. Evidenciará o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;
- 2.4. O Estudo que antecede a aquisição pretendida, em sua fase preparatória, estará pautado nas deliberações legais regulatórias, em âmbito Nacional e Estadual, inclusive no que diz respeito a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No artigo 18, §2º, desta Lei, diz: “o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas;
- 2.5. No âmbito estadual, a Nova Lei de Licitações e Contratos é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 35, inciso I do D1525/2022)

- 3.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação em diversas unidades do DETRAN/MT localizadas no interior do Estado, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade e funcionamento das dependências desta Autarquia, indispensáveis ao atendimento da população e à manutenção da regularidade das atividades administrativas.
- 3.2. Trata-se de serviço essencial e de natureza continuada, cuja interrupção compromete diretamente a prestação dos serviços públicos. Ressalte-se que, atualmente, não há Ata de Registro de Preços vigente no âmbito da Administração Estadual que contemple o objeto, inviabilizando a utilização desse instrumento como solução imediata.
- 3.3. Adicionalmente, a empresa atualmente contratada para execução dos serviços vem apresentando inadimplementos reiterados e falhas graves no cumprimento das obrigações contratuais, tais como atraso no pagamento de salários, ausência de fornecimento de materiais, descumprimento de normas trabalhistas e de saúde e segurança, além de irregularidades fiscais. Tais fatos ensejaram a instauração de processo administrativo, já instruído com manifestação do gestor e da fiscalização favoráveis à rescisão unilateral do contrato.
- 3.4. Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a abertura de novo processo licitatório, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos à Administração e à coletividade. A necessidade é ainda mais premente considerando que as unidades abrangidas situam-se em municípios do interior do Estado, a saber: Água Boa, Alto Araguaia, Alto Garças, Barra do Garças, Campo Verde, Canarana, Chapada dos Guimarães, Dom Aquino, Guiratinga, Jaciara, Nova Xavantina, Paranatinga, Pedra Preta, Poxoréu, Primavera do Leste, Rondonópolis e Torixoréu,



totalizando 24 postos de atendimento.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, OU DESDE QUE JUSTIFICADA A IMPOSSIBILIDADE, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 35, inciso II do D1525/2022)

4.1.			
Sub ação:	01	Etapa:	02
Natureza da Despesa:	3390-3700	Fonte:	1.501.0000

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (art. 35, inciso III do D1525/2022)

5.1. Para as contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, deve:

5.2. Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

5.3. Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

5.4. Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

5.5. Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

5.6. Empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

5.7. Empregar mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, nos termos do item 2 – Contratação de Serviços do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho:

5.8. Empregar mão de obra cumprindo as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência, conforme:

5.9. Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;

5.10. Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);

5.11. Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

Atender ao decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, que estabelece o, percentual mínimo de (8%) oito por cento das vagas para mulheres vítimas de violência doméstica.

5.12. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

5.13. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

5.14. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.



- 5.15. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 5.16. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 5.17. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 5.18. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 5.19. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
- 5.20. Promover, nos três primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:
- 5.21. Normas de segurança do trabalho;
- 5.22. Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- 5.23. Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;
- 5.24. Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante.
- 5.25. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
- 5.26. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art. 35, inciso IV do D1525/2022)

- 6.1. Tendo a necessidade de especificação dos itens para composição da estimativa das quantidades que deveram ser contratadas;
- 6.2. Devendo ainda ser observado as especificações do Anexo IV – Serviço de Limpeza e Conservação, da Instrução Normativa 01, de 17 de janeiro de 2020 da SEPLAG/MT.
- 6.3. Os postos de serviços serão prestados nas unidades do DETRAN/MT localizadas nas cidades de no interior do estado de Mato Grosso, dentro dos horários de funcionamento de cada unidade que terá cobertura contratual.
- 6.4. A especificação dos itens que serão licitados, após análise de critérios apurados levando-se em consideração o histórico de contratações anteriores para o serviço pretendido, a dimensão das áreas e a frequência diária, semanal e mensal de limpeza dos ambientes levando em consideração ainda as peculiaridades dos locais que terão cobertura contratual.

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.
Item	2	SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA COM JORNADA DE 40 QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	1 POS	3703 - LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO	24,00



A distribuição dos postos de servente de limpeza no DETRAN-SEDE e nas Unidades Desconcentradas ocorrerá conforme abaixo:

CIRETRAN	Nº POSTO
ÁGUA BOA	1
ALTO ARAGUAIA	1
ALTO GARÇAS	1
BARRA DO GARÇAS	3
CAMPO VERDE	1
CANARANA	1
CHAPADA DOS GUIMARÃES	1
DOM AQUINO	1
GUIRATINGA	1
JACIARA	1
NOVA XAVANTINA	1
PARANATINGA	1
PEDRA PRETA	1
POXORÉU	1
PRIMAVERA DO LESTE	2
RONDONOPOLIS	4
RONDONOPOLIS	1
TORIXOREU	1
TOTAL	24

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES (art. 35, inciso V do D1525/2022)

7.1. DOS SERVIÇOS DE SERVENTES DE LIMPEZA

- 7.1.1. O estudo do mercado desse tipo de serviço é bastante consolidado, assim, não vislumbra-se uma solução alternativa para a contratação dos serviços de limpeza e conservação a não ser a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva.
- 7.1.2. A variação do mercado consiste apenas no rendimento das equipes de limpeza e conservação, e eventual utilização de equipamentos e produtos de limpeza que melhorem o rendimento dos serviços, de forma que o número de postos de trabalho possa ser reduzido por empresas que empreguem equipes e materiais de maior produtividade.
- 7.1.3. Há ainda, a possibilidade do fornecimento do material, utensílios e equipamentos de limpeza ser realizado pelo DETRAN-MT. Ocorre, porém, que nessa forma de contratação, haverá um elevado custo administrativo que o órgão público possui com a aquisição, estocagem e distribuição dos produtos, utensílios e equipamentos, além de abrir a possibilidade de transferir para a autarquia parte da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, sob a alegação de má qualidade dos produtos de limpeza, utensílios e equipamentos fornecidos.
- 7.1.4. Referente aos custos dos produtos de limpeza, não verifica-se vantagem no fornecimento pelo DETRAN-MT. A estimativa de preços dos materiais realizada para a licitação dos serviços de limpeza e conservação será similar àquela que seria realizada no caso de compra dos produtos pelo órgão. Assim, haveria ganho, apenas se na licitação dos produtos separados haja maior percentual de redução quando comparado à possível redução dos valores dos materiais na licitação dos serviços de limpeza e conservação.

DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO ADOTADA

- 7.1.5. Após análise das possibilidades, eficácia e eficiência dos modelos e, tomando como base o atual contrato de limpeza e conservação, seus pontos fortes e suas oportunidades de melhoria, entendemos que a solução que melhor atende às necessidades da administração e, portanto, será adotada para a presente contratação, é um contrato misto com postos de trabalho em dedicação exclusiva de mão de obra para os serventes de limpeza.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (art. 35, inciso VI do D1525/2022)

- 8.1. O valor estimado é com base no valor atual do Contrato nº. 004/2019:

LOTE/ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL ANUAL
01/01	POSTO	24	SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA COM JORNADA DE 40 QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	R\$ 4.229,72	R\$ 1.218.159,36
TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.218.159,36 (um milhão, duzentos e dezoito mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)					

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À GARANTIA, MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 35, inciso VII do D1525/2022)

- 9.1. Contratação de serviços terceirizados para realização de atividades de baixa complexidade tais como limpeza.
- 9.2. A contratação não será dividida atenderá o órgão apenas equipe fixa de trabalho:
- 9.3. POSTOS FIXOS: Equipe de limpeza interna e externas,
- 9.4. Serviços contínuos com DEMO (dedicação exclusiva de mão de obra);
- 9.5. A limpeza dos ambientes e manutenção de jardins deverá constar em anexo contendo no mínimo os seguintes serviços, a serem executados até que a empresa apresente o Plano de Trabalho e se na sua omissão usar o disposto no Termo Referencial.

9.5.1. ÁREAS INTERNAS (excetuando-se as áreas ocupadas por terceiros se houver)

a) Diariamente:

- Limpar, com produtos especificados no Termo de Referência, todo o mobiliário do DETRAN, em suas partes de fácil acesso, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos;
- Remover capachos e tapetes (se houver) e proceder à sua limpeza e aspiração do pó;
- Proceder à lavagem dos pisos, bacias sanitárias, torneiras, válvulas, pias dos banheiros e copas, outras áreas molhadas, pelo menos uma vez, e promover limpezas de manutenção no decorrer do dia, tantas vezes quantas forem necessárias, aplicando saneantes domissanitários;
- Limpar e lustrar os pisos;
- Passar pano úmido e lustrar os balcões;
- Varrer os pisos de cimento (calçadas, estacionamentos e rampas de acesso);



- Remover manchas, etiquetas, inscrições ou cartazes, que eventualmente estejam nas paredes internas ou externas das fachadas do prédio;
- Proceder à coleta seletiva e transportar os materiais para local específico, nas dependências do DETRAN;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pelo órgão, efetuando a higienização adequada dos bebedouros e garrações;
- Retirar o lixo pelo menos duas vezes ao dia e acondicioná-lo em sacos plásticos de capacidade compatível, que devem ser removidos para local indicado, bem como promover a reposição de sacos de lixo nas lixeiras, nas cores adequadas e capacidade compatível, sempre que necessário;
- Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, sempre que necessário;
- Lavar as lixeiras/cinzeiros situadas nas áreas utilizadas por fumantes (se houver);
- Limpar os espelhos, sempre que necessário;

b) Semanalmente:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica ou de madeira; Limpar, com produto neutro, portas, e batentes pintados a óleo ou verniz sintético ou tinta lavável;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro (courino) ou plástico em assentos e poltronas;
- Lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar os balcões;
- Lavar com detergente, encerar e lustrar os pisos de granilite, porcelanato e emborrachados; Limpar e higienizar os bebedouros existentes nos setores, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana;
- Retirar o pó e resíduos dos quadros e outros objetos fixados nas paredes e pilares, com pano úmido;
- efetuar faxina geral nas copas, incluindo limpeza de fornos de micro-ondas e geladeiras;

c) Quinzenalmente:

- Aplicar produto apropriado (cera, lustra móveis ou óleo) para conservação e brilho dos móveis, portais, estantes, mediante autorização da unidade administrativa;
- Lavar o piso externo com máquina de jato (incluindo as rampas, foço e calçadas);
- Efetuar limpeza e desobstrução dos ralos de escoamento de águas pluviais, bem como dos ralos de esgoto e caixas de gordura.

d) Mensalmente:

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar persianas, com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;



- Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas;
- Limpar as dobradiças das portas;
- Limpar todos os vidros das janelas, portas e divisórias (se houver);
- Limpar os vidros e esquadrias de alumínio, apenas com pano úmido e sabão neutro;
- Limpar os telefones, computadores, impressoras, aparelhos de multimídia e máquinas copiadoras com produto adequado, sob a orientação do setor de T I, conforme o caso.
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

e) A cada 21 dias:

- Limpar as faces internas dos vidros das janelas, aplicando produto antiembaçante;

f) Semestralmente:

- Limpar forros, paredes, rodapés, tetos, parapeitos, divisórias e modulados;
- Efetuar a desobstrução e limpeza das caixas de inspeção de acesso à rede pública;

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 35, inciso VIII do D1525/2022)

9.1. O parcelamento dos itens não se mostra uma opção conveniente. Levando em consideração o mercado fornecedor e a diferença de materialidade entre os serviços principais e os acessórios, o parcelamento levaria a perda de escala e não mostra um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade. Além disso, poderia gerar maior trabalho de fiscalização contratual, tendo em vista a existência de vários contratos para os serviços terceirizados.

9.2. Importante mencionar que a licitação não será destinada exclusivamente à participação de microempresa e EPP, uma vez que o valor estimado para a presente contratação ultrapassa aos R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 35, inciso IX do D1525/2022)

10.1. Limpeza e conservação de toda a área interna e externa das unidades do DETRAN.

10.2. E ainda, a otimização do aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, com melhor aproveitamento da mão de obra de servidores da área técnica nos serviços de fiscalização e gestão de contratos e redução da demanda de serviços administrativos com licitações, contratações e pagamentos, à medida que unifica serviços em um único contrato reduzindo os atos administrativos necessários.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 35, inciso X do D1525/2022)

- 11.1. INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO: Não haverá necessidade de alteração.
- 11.2. ESPAÇO FÍSICO E LOGÍSTICA: Não haverá necessidade de alteração.
- 11.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: Não haverá necessidade de alteração.
- 11.4. ACESSO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO: Não haverá necessidade.
- 11.5. CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES: Necessidade de atualização dos servidores fiscais em razão da lei 14.133/2021.
- 11.6. IMPACTO NA EQUIPE DA ÁREA DEMANDANTE: Não haverá impacto.
- 11.7. IMPACTO DE MUDANÇAS DE PROCESSOS DE TRABALHO: Necessidade de implantar controle sobre a distribuição do material de copa, pois no contrato atual não há essa previsão.



- 11.8. **ESTRATÉGIA PARA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL:** Não haverá necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação pretendida pela Administração, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger. Entretanto, deverão ser observados o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra alocada na execução do contrato, não havendo necessidade de estratégia adicional de transição
- 11.9. **ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE EM EVENTUAL INTERRUPÇÃO DO CONTRATO:**
- 11.9.1. O procedimento de contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza e conservação demanda bastante tempo, pois são muitos dados a serem levantados e muitos fatores a ser considerados.
- 11.9.2. Os serviços de limpeza e conservação são essenciais ao funcionamento do DETRAN, sem os quais não há condições de funcionamento, portanto, no caso de interrupção do contrato, deverão ser tomadas medidas para contratação emergencial de nova empresa para realização dos serviços, até que se possa elaborar novo edital para licitação dos serviços.
- 11.10. **RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO:** Será utilizado o mesmo recurso utilizado na fiscalização e gestão do contrato atual.
- 11.11. **O ETP DEVE SER CLASSIFICADO COMO SIGILOSO:** Não.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 35, inciso XI do D1525/2022)

- 12.1. Atualmente, não há contratações correlatas e/ou interdependentes no DETRAN.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (art. 35, inciso XII do D1525/2022)

- 13.1. Para evitar possíveis impactos ambientais a contratação prevê como requisitos socioambientais que os resíduos com logística reversa obrigatória, gerados na execução dos serviços devem ter tratamento conforme disposto na 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 35, inciso XIII do D1525/2022)

- 14.1. Declaro esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao Art. 18, inciso I, e §1º, incisos I a XIII, do mesmo artigo, da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

15. LEGISLAÇÃO/FONTES

- 15.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 15.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/DATA DE TÉRMINO

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2023.

Elaborado por: **PHELIPE MARCEL SILVA DE CAMPOS**

Matrícula: 228846

